

PT/AHPGR/PGR/05/04/02/144

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, José Cupertino de Aguiar Ottolini, sobre a nacionalidade de um navio construído em Malta e vendido em Havana por um cidadão espanhol a um cidadão português, e que fora objeto de uma sentença de um tribunal de Moçambique que o mandara entregar à Fazenda Pública. Considera tratar-se de um navio "pirata", empregue no tráfico de escravos, "sem a nacionalidade de nenhuma Nação" e "sem a proteção de nenhum Governo".

17 de setembro de 1842

67

Idem em virtude da Portaria do Ministerio da Marinha de 14 de Setembro de 1842, ácerca de D. Antonio Vinent e Vives negando-se a entregar o Navio = Gloria = tambem denominado¹ = General Marinho =.

Senhora

Pela Portaria do Ministerio da Marinha de 14 do corrente me ordenou Vossa Magestade, que informado pelo Officio do Inspector do Arsenal da Marinha da mesma data dos fundamentos, com que o Subdito Hespanhol D. Antonio Vinent y Vives, recusa satisfazer o disposto na Portaria do mesmo Ministerio

¹ No documento, "doniminado".

de 20 de Agosto ultimo, á cerca do Navio = Gloria = surto neste porto enterposesse o meu parecer sobre este negocio, declarando os termos que nelle cumpre seguir. Em execução pois desta Regia Determinação, tenho a honra de expor a Vossa Magestade a minha opinião sobre o objecto pela forma seguinte.

O Officio do Inspector do Arsenal de Marinha indica que aquelle subdito Hespanhol se nega a repor o Navio = Gloria = no estado anterior á Portaria de 7 de Junho proximo passado, pela qual, lhe foi mandado entregar com precedencia de fiança, unicamente fundado em hum documento passado pelo Consul de Hespanha, que declara que por ordens recebidas do Gabinete de Madrid passara o sobre dito Navio a ser considerado Hespanhol, por se tornar de nenhum effeito a sua primeira venda em Havana: esta rasão porem, a meu juizo, nem pode justificar a repulsa do recebedor do Navio á reposição delle no estado anterior á entrega, nem merece ser attendida pelo Governo de Vossa Magestade para deixar de por em execução a disposição da Portaria de 20 de Agosto ultimo. A Portaria de 7 de Junho proximo preterito, que por mera graça mandou entregar ao mencionado Subdito Hespanhol, como representante do proprietario este Navio, que por Sentenças do Juiz de Direito de Moçambique havia sido condemnado na multa de metade do seu valor, e depois para sollução della adjudicado á Fazenda Publica, collocou o Navio em relação a Nacionalidade no mesmo estado em que se achava, quando foi condemnado e adjudicado, e no mesmo permanece em quanto não mostrar obtida pelos meios legitimos a nacionalidade de alguma Nação: mas o Navio quando foi adjudicado não tinha a Nacionalidade Hespanhola; logo não pode hoje ser considerado como Navio Hespanhol: mas as ordens que se allegão do Governo de Hespanha não são meio legal de dar ao Navio huma Nacionalidade, de que antes carecia; logo não devem ser respeitadas pelo Governo de Portugal para

reputar o Navio como Hespanhol, e julgal-o livre da sua authoridade e jurisdicção. As Leis maritimas e Commerciaes de quase todos os Estados exigem como requisito essencial, para que os Navios possam ser considerados proprios de qualquer Nação, que pertençam em propriedade aos Subditos dessa Nação, e não a Estrangeiros: e estes principios são expressamente adoptados no Artigo 584 do Codigo Comercial de Hespanha, que prohibio que os Estrangeiros possam ser proprietarios de Navios Hespanhoes: o Navio de que trato quando foi condemnado e adjudicado ao Estado não pertencia em propriedade e dominio a algum Cidadão Hespanhol, mas sim a hum subdito Portuguez; logo ainda hoje está no dominio e propriedade desse subdito Portuguez, e como tal não pode ser reputado com a Nacionalidade Hespanhola, em quanto se não demonstrar que a propriedade d'elle foi devidamente traspassada para algum Cidadão Hespanhol. Segundo os documentos em que assentarão as minhas informações de 10 de Julho de 1841, e 5 de Março de 1842, este Navio de construcção Malteza foi vendido em Havana pelo seu antigo proprietario D. Manuel Lentes Cidadão Hespanhol ao subdito Portuguez João Vineira por escriptura de 15 de Fevereiro de 1840, na qual o vendedor se declara satisfeito do preço da venda; e des desse momento passou para propriedade e dominio de hum subdito Portuguez, e perdeu a Nacionalidade Hespanhola, que só podia recuperar, se o dominio d'elle fosse legalmente transmittido pelo seu proprietario em algum subdito d'aquella Nação. Neste estado pois de propriedade Portugueza foi o Navio condemnado, e adjudicado, e neste estado ainda se conserva, apesar da entrega, porque não consta que depois della athe ao momento em que foi annullada, se alheasse devidamente o seu dominio pelo proprietario Portuguez a que pertencia, e já agora o não pode ser, por que a entrega está annullada , e restabelecida em todo o vigor a Sentença de adjudicação á Fazenda Publica de Portugal. He certo que este

Navio posto que em dominio de hum Cidadão Portuguez não podia ser nacionalizado Portuguez, nem navegado como tal, por que lhe resestia a Lei nos Artigos 1317 e 1318 do Codigo Comercial Portuguez, que exigia o seu anterior registo no Porto de Lisboa, e ainda mais fortemente lhe obstava o Decreto de 16 de Janeiro de 1837 no Artigo 2, que prohibe a nacionalisação Portugueza de Navios de construcção Estrangeira, que anteriormente não houvessem navegado com a Bandeira Portugueza; mas nem por esta causa deixa de pertencer em propriedade a hum Portuguez, faltando-lhe portanto o requisito necessario para ter a nacionalidade Hespanhola; sendo esta a razão por que sempre entendi que este Navio era hum Pirata, que corria os mares para fins illicitos, sem a nacionalidade de nenhuma Nação, sem a protecção de nenhum Governo. Pertencendo pois a propriedade deste Navio a hum subdito Portuguez, não podia o Governo de Hespanha por hum acto extraordinario contra as Leis de seu proprio Paiz attribuir-lhe a nacionalidade Hespanhola, e muito menos lhe era licito annullar e destruir o contracto de venda em que estava interessado hum Cidadão destes Reinos: este acto do Governo Hespanhol, se he que existe, foi menos justo, menos sincero, tende a exemir o Navio da sujeição ás Leis e Authoridades deste Paiz, a que está obrigado, he huma aggressão contra a propriedade d'elle, por que esbulha o Subdito Portuguez do objecto que he seu; e os bens dos Cidadãos são bens da Nação em relação aos Governos Estrangeiros. O Governo de Vossa Magestade tem obrigação de proteger a propriedade dos seus Subditos, e o direito de se oppor pelos meios ao seu alcance a qualquer injustiça que lhe for feita por alguma Nação Estranha, e não se pode deixar esbulhar de algum direito que lhe pertença; os actos que se apontão do Governo de Hespanha são offensivos do Direito das Gentes, violão a justiça devida a esta Nação, sendo assim que o Governo de Vossa Magestade os não deve respeitar. Como se não allega nenhuma transmissão de propriedade deste Navio

posterior a entrega, he inutil examinar se o Navio ainda em poder de terceiro proprietario estava ou não sujeito ao embargo, a que a Lei o obrigou para o pagamento da multa, e que he hum onus delle, em quanto se conservasse neste porto, e sessenta dias depois de emprehender viagem por conta e em nome do novo proprietario, he ociozo egualmente averiguar se podia ser reputada valida a transmissão do Navio, feita pelo antigo proprietario, que estava privado do dominio delle pela sentença de adjudicação, cuja força e effeitos não podião ser destruidos pela Portaria de 7 de Junho de 1842. Nestes termos entendo que cumpre ordenar ao Inspector do Arsenal de Marinha, que faça intimar o referido sobre carga do Navio = Gloria =, para que no praso de tres dias a restitua á Authoridade Publica de quem o recebeu, e quando neste praso não verifique a restituição proceda elle Inspector a tomar conta delle, e dos mais objectos constantes do inventario que precedeu á entrega. Convem igualmente para prevenir conflictos com o Governo da Nação vesinha, prevenir o Ministro de Sua Magestade Catholica n'esta Corte deste procedimento, expondo os motivos, por que o Governo de Vossa Magestade não pode respeitar o embandeiramento Hespanhol d'aquelle Navio, que não he legitimo. Hé este o meu juizo sobre o negocio, o qual pelo estado de cumplicação a que chegou, he summamente melindroso e delicado, e será util ouvir sobre elle outros pareceres; Vossa Magestade porem mandará o mais justo. Lisboa 17 de Setembro de 1842

O Procurador Geral da Corôa

Jozé de Cupertino d'Aguiar Ottolini.

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).